



Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000116/95-54
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104193 Acórdão nº : 202-09849
Recorrente : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000117/95-17
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104199 Acórdão nº : 202-09850
Recorrente : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000143/95-27
Sessão de : 29/01/98 Recurso nº : 104200 Acórdão nº : 202-09822
Recorrente : ADHEMAR LUZZI
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000144/95-90
Sessão de : 29/01/98 Recurso nº : 104201 Acórdão nº : 202-09823
Recorrente : ADHEMAR LUZZI
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000160/95-46
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104202 Acórdão nº : 202-09832
Recorrente : GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000140/95-39
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104203 Acórdão nº : 202-09833
Recorrente : GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000141/95-00
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104204 Acórdão nº : 202-09834
Recorrente : GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância adm-

nistrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000149/95-11
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104205 Acórdão nº : 202-09835
Recorrente : OSVALDO CASTILHO
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000150/95-92
Sessão de : 30/01/98 Recurso nº : 104206 Acórdão nº : 202-09836
Recorrente : OSVALDO CASTILHO
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 11030.000965/96-69
Sessão de : 17/03/98 Recurso nº : 104208 Acórdão nº : 202-09941
Recorrente : ANDREETTA E CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS
PIS - DIREITO À COMPENSAÇÃO - O direito à compensação existe desde que haja realmente valores recolhidos a maior do FINSOCIAL e que seja requerida nos termos das normas em vigor. PEDIDO DE PARCELAMENTO - O pedido de parcelamento do débito é de competência do titular da Delegacia da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio tributário do devedor. Recurso negado.

Processo nº : 11030.000961/96-16
Sessão de : 17/03/98 Recurso nº : 104209 Acórdão nº : 202-09942
Recorrente : ANDREETTA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS
PIS - DIREITO À COMPENSAÇÃO - O direito à compensação existe desde que haja realmente valores recolhidos a maior do FINSOCIAL e que seja requerida nos termos das normas em vigor. PEDIDO DE PARCELAMENTO - O pedido de parcelamento do débito é de competência do titular da Delegacia da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio tributário do devedor. Recurso negado.

Processo nº : 13866.000119/95-42
Sessão de : 29/01/98 Recurso nº : 104210 Acórdão nº : 202-09810
Recorrente : JOÃO EUFROSINO DE LIMA CARVALHO JÚNIOR
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - Não cabe a este Conselho a apreciação do mérito da legislação que regula a matéria, pois o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm é determinado pela IN SRF nr. 16/95 e só poderá ser alterado à vista de perícia ou Laudo Técnico emitido por entidade especializada. O não atendimento à intimação para esse fim prejudica a apreciação do pleito. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis, privilégio do Poder Judiciário. Recurso negado.

Processo nº : 10980.010719/96-13
Sessão de : 13/05/98 Recurso nº : 106404 Acórdão nº : 202-10136
Recorrente : CALAIS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
NORMAS PROCESSUAIS - I) PRECLUSÃO - A preclusão indica a

perda da capacidade processual, pelo seu não uso dentro do prazo perempório previsto em lei (preclusão temporal), ou pelo fato de já havê-lo exercido (preclusão consumativa), ou, ainda, pela prática de ato incompatível com aquele que se pretenda exercitar no processo (preclusão lógica). Na espécie, ocorreu a preclusão temporal (CPC, art. 183), pela decorrência do prazo, praticado o ato de forma incompleta ou irregular. II) EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO - Faz com que seja devolvido à instância ad quem o conhecimento de toda a matéria efetivamente impugnada. O artigo 515, § 1, do CPC não autoriza o exame de questão não suscitada e não discutida no processo e nem da apelação (STJ 3 T. Resp 12237-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 26.08.91, DJU 16.09.91, p. 12639). Recurso não conhecido, por preclusão.

Processo nº : 10580.001232/97-89
Sessão de : 14/05/98 Recurso nº : 106426 Acórdão nº : 202-10160
Recorrente : TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
COFINS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM DIREITOS CREDITÓRIOS DERIVADOS DE TDAs - Inadmissível por carência de lei específica, nos termos do disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional. Recurso negado.

Processo nº : 10283.002861/97-44
Sessão de : 03/06/98 Recurso nº : 106554 Acórdão nº : 202-10255
Recorrente : PRITEFISA-TECELAGEM DE FIOS SINTÉTICOS DA AMAZÔNIA S/A
Recorrida : DRJ-MANAUS/AM
Relator : ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO
COFINS - COMPENSAÇÃO - Meras alegações de direitos creditórios, sem a produção de provas de efetivamente ter incorrido em pagamentos indevidos, de sorte a permitir conferir a certeza e liquidez desses créditos, não podem contrapor a um lançamento plenamente lastreado nos aspectos fáticos e jurídicos concernentes à ocorrência fiscal. Recurso negado.

Processo nº : 11020.001098/95-62
Sessão de : 03/06/98 Recurso nº : 106700 Acórdão nº : 202-10258
Recorrente : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
IPI - AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS - É princípio de observância compulsória, que veda o aproveitamento de créditos básicos pertencentes a outro estabelecimento, mesmo que da mesma pessoa jurídica. Recurso a que se nega provimento.

Processo nº : 13805.009764/96-71
Sessão de : 29/07/98 Recurso nº : 107354 Acórdão nº : 202-10327
Recorrente : KSR COM. E IND. DE PAPEL S/A
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Decisão de primeira instância que não aborda todos os aspectos da impugnação. Processo que se anula, a partir da decisão recorrida, inclusive.

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe do Núcleo de Auxílio ao Julgamento

(Of. El nº 1/98)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 127 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, declara:

1. Ficou acrescido à alínea "b" do item 1 do Ato Declaratório SRF nº 123, de 14 de agosto de 1998:

Table with 4 columns: CGC, MARCA COMERCIAL, CAPACIDADE DO RECIPENTE, LETRA. Rows include data for Old Oak 2001, Velho Barreiro Gold, Caninha do 77, and Pitú Gold.

2. Enquadram-se conforme a alínea "a" do item 1 do Ato Declaratório SRF nº 127, de 29 de setembro de 1998:

Table with 2 columns: CGC, MARCA COMERCIAL. Rows include data for N. Velha amizade, Catu, and 7 Ervas.

3. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 126/98)